

APROVADO  
Em 20/04/2026  
Kátia R. Lelith  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 027/2026.**

**Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.643, de 20 de maio de 2013, para incluir atividade sujeita à vigilância sanitária, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída, no Anexo I - Tabela de Incidência e Alíquotas da Taxa por Ações Básicas de Vigilância Sanitária, na Área de Estabelecimentos de Saúde (item 3.3) da Lei Municipal nº 1.643, de 20 de maio de 2013, a seguinte atividade:

- Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, mantendo-se para a referida atividade o mesmo enquadramento e percentual aplicável aos demais estabelecimentos da respectiva categoria.

**Art. 2º** A inclusão da atividade prevista nesta Lei sujeita os estabelecimentos de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI aos procedimentos de licenciamento, vistoria, fiscalização e demais atos de vigilância sanitária no âmbito do Município.

**Art. 3º** Para a análise de projetos arquitetônicos e avaliação técnica dos estabelecimentos, o Município poderá valer-se de apoio técnico ou consultoria especializada, nos termos da legislação sanitária vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 15 de abril de 2026.

RUDINEI  
BRIDI:722785950  
91

Assinado de forma digital por  
RUDINEI BRIDI:72278595091  
Dados: 2026.04.16 13:59:57  
-03'00'

Rudinei Bridi  
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº027/2026

Senhora Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.643/2013, com a finalidade de incluir as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI entre as atividades sujeitas à incidência da Taxa por Ações Básicas de Vigilância Sanitária e ao controle sanitário municipal.

A Lei Municipal nº 1.643/2013 instituiu o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e definiu, em seu Anexo I, as atividades sujeitas à fiscalização e ao licenciamento sanitário. Entretanto, verifica-se que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) não constam expressamente na tabela de incidência, o que pode gerar insegurança jurídica e entraves administrativos quanto à competência de licenciamento e fiscalização.

A inclusão ora proposta tem por objetivo adequar a legislação municipal à realidade atual, especialmente diante do aumento da demanda por serviços voltados ao atendimento da população idosa, bem como assegurar maior eficiência na atuação da vigilância sanitária local.

Com a medida, o Município passa a exercer de forma mais direta suas atribuições de análise, aprovação de projetos, licenciamento e fiscalização sanitária dessas instituições, reduzindo a dependência de instâncias estaduais e proporcionando maior celeridade, controle e efetividade nos processos administrativos.

Importa destacar que a atuação municipal observará integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos federais e estaduais. Nesse sentido, ressalta-se que a regulamentação sanitária admite que a vigilância sanitária se utilize de apoio técnico especializado para análise de projetos, conforme previsto na Resolução RDC nº 51/2011, em seu art. 13, parágrafo único, o que reforça a viabilidade técnica da medida proposta.

A iniciativa também se alinha aos princípios da descentralização administrativa, eficiência e interesse público, permitindo que o Município atue de forma mais próxima da realidade local, garantindo melhores condições de fiscalização e maior proteção à saúde e à dignidade da pessoa idosa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço na estruturação das ações de vigilância sanitária municipal, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados e para a adequada regulação de estabelecimentos de relevante interesse social.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

RUDINEI  
BRIDI:722785  
95091

Assinado de forma  
digital por RUDINEI  
BRIDI:72278595091  
Dados: 2026.04.16  
14:00:27 -03'00'

Vista Alegre/RS, 15 de abril de 2026.

Rudinei Bridi  
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS